



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2020

Altera o teor a Ordem de Serviço nº 1/2020, que dispõe sobre uniformização dos procedimentos afetos à execução penal. Regularização dos processos originariamente cadastrados no SAJ e posteriormente migrados para o SEEU.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

CONSIDERANDO as tratativas estabelecidas com o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, em reunião na cidade de Brasília/DF, na data de 12.03.2020, sobre o procedimento de migração dos processos de Execução Penal, originariamente cadastrados nos Sistema de Automação da Justiça – SAJ, para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, por força da Resolução CNJ n. 80/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os fluxos de trabalhos afetos à regularização do legado processual afeto a Execução Penal e Execução de Penas e Medidas Alternativas, no sistema processual SAJ, que passaram a tramitar no sistema SEEU;

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada nos autos SEI n. 0000882-60.2020.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 1º Alterar, em parte, a Ordem de Serviço COGER nº 1/2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Determinar aos Juízes de Direito do Estado do Acre e servidores, atuantes na jurisdição de Execução Penal e Execução de Penas e Medidas Alternativas que, no prazo de 90 (noventa) dias, promovam a regularização dos processos originariamente cadastrados no SAJ e posteriormente migrados para o SEEU, conforme lista disponibilizada nos autos SEI n. 000082-60.2020.8.01.0000 (id 0744804), nos seguintes termos:

I - Procedam ao registro do código 115 correspondente ao evento “baixa da parte”, no campo destinado ao histórico de partes. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo.

II – Nos processos que se encontram na situação de “conclusos”, à exceção do legado pertencente à Vara de Execução Penal e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, deve ser proferido despacho de mero expediente, com utilização de movimentação unitária, pelo magistrado competente, de modo a sanar pendência nos relatórios disponibilizados pelo SAJ/EST. O procedimento deve ser realizado sem a reativação do processo.

Art. 2º

Parágrafo único.

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, do Tribunal de Justiça do Acre, promoverá o cancelamento, em bloco, de todos os mandados de prisão pendentes de cumprimento, expedidos nos processos instaurados no sistema SAJ, conforme lista indicada no *caput* do art. 1º deste ato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 4º A prática de ato relacionado à reativação de qualquer processo referenciado no *caput* do art. 1º, constituirá objeto de providências por parte desta Corregedoria.

Art. 5º Todos os mandados de prisão, anteriormente expedidos pelo sistema processual SAJ, mesmo após o cumprimento do art. 3º (baixa no SAJ), permanecerão ativos no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, assim, os alvarás deverão ser expedidos diretamente no BNMP e juntados ao processo respectivo, em trâmite no SEEU.

Art. 6º Antecedendo a adoção de qualquer medida, pelo juízo, quanto à eventual pendência observada em processo de execução tramitando no SEEU, a exemplo de mandado de intimação pendente de cumprimento, deverá ser realizada consulta no processo originário, no sistema SAJ, para verificar a existência de documento capaz de sanar a pendência.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser submetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para apreciação.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 13 de abril de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça